

SGG
Secretaria-Geral
de Governo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 202418037004039

Nome: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Credenciamento e autorização do Curso de Pós-Graduação "*lato sensu*" em Poder Legislativo e Direito Parlamentar

PARECER SGG/COCES - CEE-18459 Nº 36/2024

1. HISTÓRICO:

Trata-se o presente processo administrativo de pedido de credenciamento da **Escola do Legislativo**, como Escola de Governo, bem como pedido de autorização do **Curso de Pós-Graduação "*lato sensu*" em Poder Legislativo e Direito Parlamentar**, formulado, nos termos da Resolução CEE/Pleno nº. 06, 18 de dezembro de 2015.

Consta dos autos, dentre outros, os seguintes documentos: **(i)** requerimento; **(ii)** Comprovante de endereço; **(iii)** Demonstrativo de Capacidade Financeira; **(iv)** Informações sobre biblioteca e acervo; **(v)** Projeto do Curso de Pós Graduação Poder Legislativo e Direito Parlamentar, PDI e Regimento Interno; **(vi)** Planta da Escola; **(vii)** Currículo dos Docentes; **(viii)** Despacho; **(ix)** Manifestação, Portaria e Termos de Compromissos; **(x)** Relatório de Verificação "*in loco*" **(x)** Protocolo do Bombeiros; e **(xii)** CNPJ.

Eis o breve histórico, passo a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Do Histórico da Mantenedora:

Infere-se dos autos que o Diretor da Escola do Legislativo, protocolou junto à este CEE/GO, requerimento de credenciamento de sua Escola, bem como, pedido de autorização para oferta do Curso de Pós-Graduação "*lato sensu*" em Poder Legislativo e Direito Parlamentar.

Por oportuno a Escola do Legislativo é um órgão integrante da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa, criada nos termos da Resolução nº 1.164, de 22 de junho de 2004 e regulamentada em 20 de maio de 2009 pela Resolução nº 1267.

Depreende-se da documentação juntada aos autos, um breve histórico linear cronológico referente às atividades de ensino desenvolvidas pela Escola, levando-se em conta as diversas mudanças estruturais ocorridas ao longo dos anos, a saber:

[..]

"no dia 20 de maio de 2009, a Escola foi regulamentada através da resolução nº 1.267, pelo então presidente da Casa, deputado Helder Valin (PSDB). Seus principais objetivos compreendem: promover a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica aos parlamentares e servidores da Assembleia e atuar em conjunto com as Diretorias e demais órgãos da Casa. As atividades da Escola consistem, ainda, em promover a integração entre as Casas Legislativas Federal, Distrital, Estaduais, Municipais e Tribunais de Contas, por meio de intercâmbios e realização de cursos, seminários e outros eventos. Voltada à educação e ao aperfeiçoamento profissional e político dos servidores e deputados do parlamento goiano, a Escola do Legislativo tem como meta principal o fortalecimento do Poder Legislativo.

No dia 29 de fevereiro de 2012, foi inaugurada sua sede própria, situada na Alameda dos Buritis, em frente ao prédio da Assembleia. Desenvolve atividades educacionais voltadas à formação, profissionalização, atualização e aperfeiçoamento do quadro de servidores desde 2004. Inicialmente, por meio de curso, minicurso, aula, fórum, congresso, seminário, encontro, oficina (workshop), simpósio, debate, colóquio, painel, palestra e conferência. Desde então, oferece a servidores da Casa e de órgãos parceiros: a) cursos presenciais de formação e capacitação; b) educação a distância, em parceria, com o governo estadual, para o Poder Legislativo nas esferas estadual e municipal para a sociedade em geral, utilizando metodologia própria; c) outras atividades de ensino.

A partir de 2024, pretende ofertar cursos de Pós-Graduação lato sensu (especialização) em "Poder Legislativo e Direito Parlamentar". Tal iniciativa tornou-se necessária em vista dos novos paradigmas impostos pela modernidade e pela certeza de que, em qualquer sociedade, o ensino pós superior é depositário e criador de conhecimentos e o principal instrumento de transmissão da experiência cultural e científica acumulada pela humanidade. As demais atividades de ensino desenvolvidas nessa área voltaram-se ao aprimoramento dos procedimentos legislativos e ao estudo de questões estratégicas ligadas ao desenvolvimento do País. Envolveram a realização de ciclos de conferências, seminários, debates e palestras, abertos ao público e transmitidos por videoconferência, promovendo a disseminação ampla e democrática de conhecimentos. Com um projeto pedagógico atualizado, contemplando componentes curriculares atualizados e dinâmicas metodológicas reflexivas.

A grande experiência educacional adquirida, a excelência no atendimento às necessidades dos servidores e o aumento da demanda por formação continuada levou essa Escola, a buscar seu primeiro curso em nível de Pós-Graduação na área. Essa Escola do Legislativo pretende desenvolver seu próprio programa de Pós-Graduação, lato sensu, em regime presencial e encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, para aprovação e busca do ato autorizativo.

2.2. Da Comissão de Especialistas e do Relatório de Verificação:

A Comissão Verificadora, formada por especialistas, foi instituída por meio da Portaria nº 56, de 23 de abril de 2024, tendo sido designados os Especialistas: Maria Olinda Barreto, Eduardo Alvares de Oliveira e Ricardo Luiz Nicoli, para comporem a Comissão Verificadora que teve como escopo de trabalho para avaliação a vista "in loco", atentando-se para os aspectos físicos e pedagógicos, relativos ao pedido de Credenciamento da Escola do Legislativo e, também, da autorização do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Poder Legislativo e Direito Parlamentar da referida Instituição.

Destaca-se que o credenciamento institucional seguiu um fluxo processual composto por diversas etapas, dentre as quais a avaliação "*in loco*", que resultou na elaboração do relatório da comissão de avaliadores constante dos autos.

Por meio do Relatório de Verificação, foram aferidas significativas informações apresentadas pela Instituição, bem como relacionadas à realidade encontrada durante a visita e toda análise documental.

A Comissão de Avaliadores procedeu à análise dos requerimentos tendo por baliza a Resolução CEE/CP nº 06, de 18 de setembro de 2015, sobretudo o quanto pressente o art. 3º, cujas informações demonstraram que a Instituição atendeu aos requisitos, a saber, *in verbis*:

"O presente relatório apresenta o resultado da avaliação realizada pela Comissão de Especialistas, visando atender à solicitação do Diretor da Escola do Legislativo, Sr. Marcos Antônio de Araújo Filho, para o Credenciamento da referida escola para ministrar cursos de especialização, e Autorização da oferta do curso de especialização lato sensu em Poder Legislativo e Direito Parlamentar. A avaliação consistiu no estudo dos documentos anexos ao processo e na visita in loco realizada no dia 21 de maio de 2024. O estudo dos documentos, PDI, Regimento Geral da Escola do Legislativo, Regimento Específico do Curso de Pós-Graduação e o Projeto Pedagógico do Curso possibilitou uma ampla visão da Escola do Legislativo e do Curso de Especialização. Com a visita in loco verificou-se as condições da oferta do curso e o diálogo com a equipe gestora. A referida instituição inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, está localizada no Palácio Maguito Vilela, situado na Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes em Goiânia-GO, CEP: 74884-090. O relatório está organizado em três seções: na primeira seção são apresentadas as informações referentes à comissão de verificação e o cronograma das atividades realizadas. A segunda seção apresenta o resultado do estudo dos documentos e da visita in loco, a partir de dois aspectos: histórico e estrutura da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, análise da proposta pedagógica e condições para a oferta do Curso de Especialização Poder Legislativo e Direito Parlamentar. Na terceira seção são apresentadas considerações e recomendações da Comissão de Especialistas."

E, em termos gerais, a comissão destacou, *in fine*:

"(...) De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, a Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás foi criada pela Resolução n.º 1.164 de 22 de junho de 2004 e regulamentada pela Resolução 1.267 de 20 de maio de 2009 com objetivo de "[...] promover a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica aos parlamentares e servidores da Assembleia e atuar em conjunto com as Diretorias e demais órgãos da Casa" (PDI, p.8).

Visando atender ao propósito de formação profissional e política dos servidores e deputados por meio de profissionalização, atualização e aperfeiçoamento, a escola desenvolve atividades educacionais como curso, minicurso, aula, fórum, congresso, seminário, encontro, oficina (workshop), simpósio, debate, colóquio, painel, palestra e conferência.

Consta no PDI, que a escola tem como Missão: Desenvolver competências e habilidades de servidores públicos, aumentando a capacidade de governo na gestão de políticas públicas de excelência, garantindo a cidadania plena. Visão: Ser Instituição de Ensino de referência em

formação continuada, no desenvolvimento dos agentes públicos, visando o seu alto desempenho, à indução da inovação em gestão pública, a fim de obter resultados eficientes e significativos que façam a diferença na sociedade goiana. E Valores e Princípios: Honestidade, Responsabilidade, Ética, Solidariedade, Compromisso e Unidade.

A instituição está credenciada para oferta de Curso de Qualificação Profissional pela Resolução do CEE/CP n.º 02, de 02 de junho de 2023, até 31 de dezembro de 2026.

Vindo a concluir a Comissão de Especialistas, *in verbis*:

“A avaliação é um processo complexo e desafiador, no entanto, por meio dela é possível apontar um conjunto de aspectos importantes para a melhoria da qualidade do objeto avaliado. A tarefa de avaliação da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, bem como da proposta de criação do Curso de Especialização Poder Legislativo e Direito Parlamentar propiciou, à Comissão de Especialista, um olhar cuidadoso e ampliado no sentido de analisar e evidenciar potencialidades e fragilidades visando contribuir para o fortalecimento institucional e do curso proposto. Nesse sentido, a Comissão de Especialistas faz algumas considerações e aponta recomendações:

1. A estrutura física para a oferta do curso é excelente e atende plenamente as necessidades para a sua implantação.

2. No que diz respeito à matriz proposta, a comissão considerou que, a carga horária é demasiadamente extensa (437h e 17 disciplinas), o que amplia a duração do curso (17 meses). Considera-se que a opção por uma ampliação da CH dificulta o aprofundamento das disciplinas e, como consequência, aumenta a possibilidade de evasão. No entanto, a comissão considera que está é uma opção da instituição cabendo a ela avaliar a pertinência de manter ou alterar, CH e número de disciplinas, para as próximas ofertas de curso de especialização.

3. Outro aspecto relevante, diz respeito ao número de vagas ofertadas (180), mesmo considerando que a proposta seja a divisão dessas vagas em três turmas de 60 discentes, o quantitativo de discentes por turma compromete o trabalho do professor no acompanhamento do desempenho individual e dificulta a orientação no desenvolvimento da pesquisa (TCC). Vale ressaltar, que essa recomendação tem o fito de sugestão, pois a instituição tem autonomia para decidir a melhor forma de divisão e acompanhamento das turmas.

4. Ressalta-se como extremamente positivo a proposta de realização de pesquisa ao final do curso e a elaboração de um trabalho científico. Sugere-se que os artigos sejam organizados para publicação.

5. No que se refere à biblioteca, considera-se fundamental agilizar o processo de parceria e a conclusão da Biblioteca Digital, no entanto, é preciso que a Escola do Legislativo amplie o acervo de sua própria biblioteca.

2.3. Do Plano de Desenvolvimento Institucional:

No que se refere ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Instituição destaca quais as necessidades por ela identificadas, bem como as estratégias para se promover o desenvolvimento de suas atividades.

Destaco, do PDI, em apertada síntese:

(...) A ação educacional proposta é uma estratégia de desenvolvimento profissional dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. É sabido que o Estado de Goiás conta com 41 Parlamentares Deputados e

cerca de 5.000 servidores, no auxílio direto ou indireto das funções parlamentares, os quais possuem diferentes necessidades de capacitação profissional para que possam aperfeiçoar a qualidade do trabalho desempenhado.

2.4. Do Projeto do Curso:

Após a apreciação do PPC do Curso, constato, em breve síntese, que a Escola do Legislativo, tem o objetivo de aprimorar a formação profissional dos que trabalham diretamente nas diversas atividades legislativas e fiscalizatórias, com destaque para a assessoria aos parlamentares na elaboração das leis.

E o curso propõe aos discentes condições para debater as questões relativas ao Poder Legislativo às Políticas Públicas, no contexto econômico e social da globalização e dos desafios contemporâneos da democracia, com os seus múltiplos desdobramentos e consequências; além de possibilitar uma análise profunda da situação atual do Poder Legislativo e do Parlamento e suas tendências, considerando as significativas transformações que ocorrem na sociedade.

2.4.1. Da Metodologia:

A metodologia apresentada para a oferta do curso de pós-graduação lato sensu em Poder Legislativo e Direito Parlamentar da Escola do Legislativo, são atividades de ensino desenvolvidas nessa área voltadas ao aprimoramento dos procedimentos legislativos e ao estudo de questões estratégicas ligadas ao desenvolvimento do País. Envolve a realização de ciclos de conferências, seminários, debates e palestras, abertos ao público e transmitidos por videoconferência, promovendo a disseminação ampla e democrática de conhecimentos. Com um projeto pedagógico atualizado, contemplando componentes curriculares atualizados e dinâmicas metodológicas reflexivas.

Quanto à temporalidade, as datas e horários de aulas serão presenciais e acontecerão, quinzenalmente, nos turnos matutino, vespertino e noturno e aos finais de semana, de acordo com calendário de cada turma. Duração: de junho de 2024 a novembro de 2025, totalizando o período de 17 meses. A previsão de início do curso é o 1º semestre de 2024, no mês de junho e tem término previsto para novembro de 2025, mediante Ato Autorizativo expedido pelo Conselho de Educação do Estado de Goiás.

Por fim, destaca-se que o público-alvo envolve, preferencialmente em quantidade de vagas, os Servidores da Assembleia Legislativa, sendo disponibilizadas vagas para servidores de outros órgãos conveniados.

Constata-se que a pretensão dos gestores é de que nesta edição, serão disponibilizadas 180 vagas, em cada turma, 60 vagas, distribuídas da seguinte forma: a) 30 (trinta) vagas para servidores da Assembleia Legislativa; b) 15 (quinze) vagas para parceiros e órgão conveniados servidores públicos estaduais e 15 (quinze) destinado ao público externo. E todos os critérios serão assegurados e definidos no Edital de Abertura de Inscrições para o Curso.

2.4.2. Da Organização Curricular:

O curso de pós-graduação lato sensu em Poder Legislativo e Direito Parlamentar da Escola do Legislativo terá uma carga horária total de 437 (Quatrocentas e trinta e sete) horas, distribuídas em 04 (quatro) módulos, que serão cumpridas dentro do programa previsto na organização curricular, já inclusas 50 (cinquenta) horas destinadas à elaboração do TCC, conforme destaque abaixo:

Módulo I - com carga horária de 110h

Módulo II - com carga horária de 142h

Módulo III - com carga horária de 90h

Módulo IV - com carga horária de 45h mais o TCC de 50h**2.5. Da Nominata do Corpo Docente:**

No que se refere ao corpo docente do curso, há indicativo de que será Corpo docente será composto por professores especialistas, mestres e doutores, convidados, podendo ser servidores da Casa, todos com reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que todos apresentam titulação de mestre ou de doutor.

Assim sendo os gestores apresentaram a relação dos professores contendo 17 docentes, dentre eles 04 são doutores, 11 mestres e 02 pós doutor.

A coordenação do curso está sob a responsabilidade da Professora Marcia Pereira Carvalho, Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente.

2.6. Da Infraestrutura:

Destarte, considerando o processo de credenciamento da Instituição e de autorização do curso de pós-graduação lato sensu em Poder Legislativo e Direito Parlamentar a Escola está nas dependências do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, há o compartilhamento de alguns ambientes com os usuários daquela Casa. No entanto, a comissão destacou que alguns espaços estão sendo preparados para atender às demandas específicas do curso como por exemplo, sala de aula, auditório I e as salas para secretaria e coordenação.

2.7. Do Acervo:

Há um destaque no relatório técnico produzido pela Comissão de Especialistas que a Escola do Legislativo possui biblioteca, contando com 100 títulos exclusivos sobre Poder Legislativo e Direito Parlamentar e encontra-se em tramitação, com data prevista para término em julho/2024, antes do início das aulas, processo por inexigibilidade de licitação de aquisição de 300 acessos/licenças, empresa Minha Biblioteca, acervo ilimitado. Também em andamento, tratativas para o acesso dos discentes à Biblioteca MPF (Ministério Público Federal) por meio de assinatura de um Termo de Cooperação Técnica. A referida biblioteca está localizada a 300 metros da Escola do Legislativo e possui excelente acervo que atende às Ementas Propostas nos Componentes Curriculares do Curso.

2.8. Das contrarrazões em relação ao Relatório Técnico emitido pela Comissão de Especialistas:

A direção da Escola do Legislativo apresentou a manifestação em relação ao relatório técnico elaborado pela comissão de especialistas, *in verbis*:

Com os nossos cumprimentos, acusamos o recebimento do Documento com o Título: Relatório de Avaliação da Escola do Legislativo, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, apresentado ao Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO), tendo em vista a solicitação de Credenciamento e Autorização para a oferta do Curso de Especialização: Poder Legislativo e Direito Parlamentar, elaborado pela Comissão de Especialistas designada por meio da Portaria nº 56, de 23 de abril de 2024, e composta pelos Doutores: Maria Olinda Barreto - Presidente, Eduardo Alvares de Oliveira e Ricardo Luiz Nicoli. Reconhecemos o trabalho por eles realizado e, em atendimento, respeito e consonância ao item 4. Seção III - Considerações e Recomendações, temos a considerar:

1. "A estrutura física para a oferta do curso é excelente e atende plenamente as necessidades para a sua implantação." Resposta: Concordamos plenamente.

2. *No que diz respeito à matriz proposta, a comissão considerou que a carga horária é demasiadamente extensa (437h e 17 disciplinas), o que amplia a duração do curso (17 meses). Considera-se que a opção por uma ampliação da CH dificulta o aprofundamento das disciplinas e, como consequência, aumenta a possibilidade de evasão. No entanto, a comissão considera que esta é uma opção da instituição, cabendo a ela avaliar a pertinência de manter ou alterar, CH e número de disciplinas, para as próximas ofertas de curso de especialização. Resposta: Para esse Primeiro Curso de Pós-Graduação optamos em ter uma Matriz Curricular, com o quantitativo de horas /aula maior do que o número exigido por lei, visando oferecer uma visão jurídica bem embasada, considerando a necessidade do Servidor da Assembleia Legislativa receber, cada vez mais, subsídio para desempenhar com esmero suas diferentes atribuições nas Atividades Parlamentares. Tal construção dos aspectos relacionados à organização dos conteúdos necessários, carga horária, ementas foram aspectos analisados, discutidos amplamente e construídos pela equipe docente que atuará no curso. O número de 437 horas/aula será mantido, considerando ainda que as aulas terão 50 minutos. Com certeza, para os próximos cursos, vamos considerar as sugestões e organizar Cursos de Pós-Graduação com 360 horas.*

3. *“Outro aspecto relevante, diz respeito ao número de vagas ofertadas (180), mesmo considerando que a proposta seja a divisão dessas vagas em três turmas de 60 discentes, o quantitativo de discentes por turma compromete o trabalho do professor no acompanhamento do desempenho individual e dificulta a orientação no desenvolvimento da pesquisa (TCC). Vale ressaltar, que essa recomendação tem o fito de sugestão, pois a instituição tem autonomia para decidir a melhor forma de divisão e acompanhamento das turmas.” Resposta: Essa construção do número máximo de alunos, por turma, foi realizada, considerando as excelentes condições do espaço físico, qualidade e quantidade dos equipamentos didáticos-pedagógicos que a Escola do Legislativo possui, bem como a oportunidade de aumentar as possibilidades de oferecimento de vagas aos Servidores. Caso tenha qualquer inviabilidade no número de alunos, por turma, será diminuído.*

4. *“Ressalta-se como extremamente positivo a proposta de realização de pesquisa ao final do curso e a elaboração de um trabalho científico. Sugere-se que os artigos sejam organizados para publicação.” Resposta: Esse é um item muito importante na nossa Proposta Pedagógica, do curso e, com certeza, fará todo diferencial acadêmico. Não mediremos esforços para a organização de publicação. Agradecemos o incentivo.*

5. *“No que se refere à biblioteca, considera-se fundamental agilizar o processo de parceria e a conclusão da Biblioteca Digital, no entanto, é preciso que a Escola do Legislativo amplie o acervo de sua própria biblioteca.” Resposta: Esforços conjuntos, dos diferentes agentes da Assembleia Legislativa, estão sendo feitos no sentido de agilizar o processo de aquisição da Biblioteca Digital, proporcionando acessos ilimitados, a todos nossos alunos, através da Empresa Minha Biblioteca. Em relação à Biblioteca Física o número de títulos, constante no acervo jurídico-parlamentar, desta Casa de Leis, já adquirido, está sendo ampliado, bem como todas as tratativas para a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, entre Assembleia Legislativa e Ministério Público Federal, onde todos os alunos da Pós-Graduação terão acesso a todo enorme acervo da Biblioteca desse órgão parceiro. Cópias dos documentos comprobatórios, anexados no Processo.*

2.9. Das Leis e Normas Educacionais vigentes aplicadas ao caso:

Inicialmente imperioso destacar que a Constituição do Estado de Goiás, especialmente seu Art. 94, §2º, estabelece, *in verbis*:

“O Estado manterá escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, podendo, para tanto, firmar convênios ou contratos com a União, o Distrito Federal, outros Estados e com Municípios. (§ 2º, art. 94)”.

Ademais, ainda a Constituição Estadual em seu art. 160, estabelece regras e parâmetros para a educação no sistema educativo de Goiás, inclusive à luz do art. 17 da Lei n. 9.394/96 (LDBN).

Em âmbito Estadual, necessário destacar também quanto ao Decreto nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, que estatui a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional.

Este colegiado também já normatizou a matéria e o fez por meio da Resolução CEE/PLENO nº 6, de 18 de setembro de 2015, que estabelece normas para o credenciamento de Escolas de Governo, visando à formação, à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização profissional de agentes públicos junto ao Sistema Educativo de Goiás.

2.10. Conclusão da Relatora

Esta é a análise do quanto consta dos autos, passo às considerações finais e ao voto.

Analizando os autos, quanto à documentação apresentada, faço destaque ao relatório de avaliação com a conclusão favorável por parte dos especialistas, bem como os pedidos formulados pela **Escola do Legislativo** da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, tenho que a requerente preencheu parcialmente os requisitos legais e normativos, e assim concluo, ante a justificativa da ausência dos alvarás da Escola nos autos (61156968).

3. VOTO:

Considerando que, na avaliação *in loco*, a instituição demonstrou possuir condições adequadas de planejamento, desenvolvimento e gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura, tendo alcançado avaliação satisfatória, bem como por ter atendido as normas educacionais vigentes, nos termos da Resolução CEE/Pleno nº. 06, 18 de dezembro de 2015, voto por:

- a) **Credenciar** até 31 de dezembro de 2027 a **Escola do Legislativo**, mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, localizada na Palácio Maguito Vilela, avenida Emival Bueno, Park Lozandes, Goiânia - Goiás, como Escola de Governo.
- b) **Autorizar o Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Poder Legislativo e Direito Parlamentar**, com carga horária total de 437 horas;
- c) **Recomendar** que a Instituição adeque em seu CNPJ o código e descrição de sua atividade econômica, a fim de melhor caracterizar atividade educacional.

É o voto.

Marselha Cristina Oliveira
Conselheira Relatora

O Parecer foi aprovado, por unanimidade, nos termo do voto da relatora.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia aos 14 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARSELHA CRISTINA DE OLIVEIRA, Conselheiro (a)**, em 14/06/2024, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Presidente**, em 14/06/2024, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61356339** e o código CRC **40246FC1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202418037004039



SEI 61356339